



PROCESSO 17.417-3/2017
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RESPONSÁVEL DANIEL ROSA DO LAGO - Prefeito
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Senhor Daniel Rosa do Lago, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT), nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT) e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Paulo Sérgio Pereira da Silva, inscrito no CRC-MT 012667/0-8.

3. O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Senhor Kailton da Silva Castro, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

4. Após análise dos documentos e informações apuradas pelos Auditores Público Externo Edson Reis de Souza e Iris Conceição Souza da Silva, elaborou-se Relatório Preliminar de Auditoria, indicando a presença de uma irregularidade de natureza **moderada** nas Contas Anuais de Governo desse Município, qual seja:

1) NC13 DIVERSOS MODERADA. Irregularidade na composição do Conselho Tutelar, não sendo integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local (Art. 132, Lei 8.069/1990).

1.1) O Conselho Tutelar do Município de Porto Alegre do Norte é formado por apenas 4 membros, de acordo com a Portaria 01/2017, sendo 01 presidente e 03 membros, contrariando o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares.

5. Ato contínuo, o Gestor foi notificado em **19 de junho de 2018**, por meio do



Ofício **477/2018/GCIJJM**¹, sobre os termos do Relatório Técnico Preliminar para se manifestar quanto ao apontamento formulado.

6. Atendendo ao chamado deste Tribunal, o Prefeito de Porto Alegre do Norte apresentou sua defesa, acompanhada de documentos, pugnando pelo afastamento da impropriedade e conseqüentemente pela prolação de parecer favorável às contas anuais de Governo, pelos motivos que constam declinados no Documento Digital 123685/2018.

7. Após, submeteu-se a defesa à análise da Unidade Técnica que opinou por **sanar o único apontamento**, conforme demonstrado no relatório técnico de defesa (Doc. Digital 195698/2018).

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pelo saneamento da irregularidade e emissão de Parecer Prévio à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

9. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas do Governo:

1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13 de maio de 1986
Área Geográfica	3.972,25 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.140,6 Km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	11.995

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

2. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei 716/2013, de 06/12/2013, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 311936/2013 em 19/12/2013, estando em **conformidade** com o estabelecido

¹ Doc. 108340/2018



no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Cabe destacar que a verificação do cumprimento desse artigo já foi objeto de análise nas Contas Anuais do exercício de 2014.

2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei 788/2016, de 29/12/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 239488/2016 em 31/12/2016, estando de **acordo**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, sendo que o prazo foi prorrogado para o dia 20/01/2018, conforme Portaria 166/2016.

2.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

13. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei 787/2016, de 29/12/2016, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 42889/2017 em 16/01/2017, portanto, de **acordo**, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

14. Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 35.000.000,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 35.000.000,00** ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social. Não houve, portanto, orçamento de investimento.



2.4 Histórico do orçamento no município

15. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município, verifico que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, com exceção do ano de 2017, que sofreu diminuição como se observa no seguinte quadro, elaborado pela SECEX:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 18.632.595,58	R\$ 22.158.613,19	R\$ 23.625.326,76	R\$ 32.865.688,30	R\$ 38.042.400,07
Varição %	-	18,92%	6,61%	39,11%	15,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

16. Do Relatório confeccionado pela Equipe Técnica, extraio, ainda, outros importantes registros de dados acerca das Contas Anuais de Governo do município de **Porto Alegre do Norte**, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

3. DA RECEITA CONSOLIDADA

17. Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 35.000.000,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 25.687.297,31**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos das Receitas, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 29.042.400,07	R\$ 27.669.991,52	95,27%
Receita Tributária	R\$ 2.182.000,00	R\$ 2.545.971,43	116,68%
Receita de Contribuições	R\$ 220.000,00	R\$ 188.408,68	85,64%
Receita Patrimonial	R\$ 310.000,00	R\$ 317.325,79	102,36%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 26.127.676,94	R\$ 23.917.144,18	91,53%



Outras Receitas Correntes	R\$ 202.723,13	R\$ 701.141,44	345,86%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.206.251,20	13,40%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.206.251,20	13,40%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 38.042.400,07	R\$ 28.876.242,72	75,90%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.042.400,07	-R\$ 3.188.945,41	104,81%
Deduções da receita tributária	-R\$ 5.000,00	-R\$ 66.811,96	1336,23%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 3.037.400,07	-R\$ 3.081.471,52	101,45%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 40.661,93	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 35.000.000,00	R\$ 25.687.297,31	73,39%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 35.000.000,00	R\$ 25.687.297,31	73,39%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

18. Desse total, **R\$ 2.871.584,40**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme consta do seguinte quadro:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 2.115.000,00	R\$ 2.449.653,20	85,30%
IPTU	R\$ 105.000,00	R\$ 270.984,77	9,43%
IRRF	R\$ 650.000,00	R\$ 314.700,99	10,95%
ISSQN	R\$ 760.000,00	R\$ 915.680,47	31,88%
ITBI	R\$ 600.000,00	R\$ 948.286,97	33,02%
Taxas	R\$ 62.000,00	R\$ 29.506,27	1,02%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 220.000,00	R\$ 188.408,68	6,56%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 20.000,00	R\$ 55.483,94	1,93%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 75.000,00	R\$ 114.848,34	3,99%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 30.000,00	R\$ 33.683,97	1,17%
TOTAL	R\$ 2.522.000,00	R\$ 2.871.584,40	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.



19. Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a Receita Própria do Município e o Total de Receitas Arrecadadas que, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **11,17%**, retificado parcialmente, uma vez que há leve discrepância no quadro elaborado pela SECEX, referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e na média de RTP, mas que não altera a conclusão supramencionada, conforme demonstrado no quadro seguinte²:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
% de Receita Tributária Própria	15,86%	11,93%	12,26%	9,90%	11,17%
% Média de RTP	12,23%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

20. Assim, a receita efetivamente arrecadada (exceto Intraorçamentária) foi de **R\$ 25.687.297,31**, o que revela **arrecadação menor que a prevista**, conforme quadro a seguir, sobre o quociente de execução da receita (QER)³:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 35.000.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 25.687.297,31
QER	B/A	0,733

4. DA DESPESA CONSOLIDADA

21. Para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 37.087.702,30**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 25.785.817,95**. A série histórica, das despesas orçamentárias do Município, revela aumento, com exceção de 2017.

22. Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

² Doc. 108340/2018, fl. 21

³ DOC. 108340/2018, fl. 23



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 17.270.700,32	R\$ 19.277.213,59	R\$ 21.778.390,93	R\$ 23.257.161,67	R\$ 24.569.374,88
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.589.339,81	R\$ 10.329.202,78	R\$ 10.815.563,64	R\$ 11.688.645,25	R\$ 13.257.212,83
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 990,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.681.360,51	R\$ 8.947.019,91	R\$ 10.962.827,29	R\$ 11.568.516,42	R\$ 11.312.162,05
Despesas de Capital	R\$ 562.060,23	R\$ 2.658.768,54	R\$ 4.946.276,19	R\$ 4.096.316,31	R\$ 1.216.443,04
Investimentos	R\$ 555.365,53	R\$ 2.658.768,54	R\$ 4.946.276,19	R\$ 4.096.316,31	R\$ 1.216.443,04
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 6.694,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 17.832.760,55	R\$ 21.935.982,13	R\$ 26.724.667,12	R\$ 27.353.477,98	R\$ 25.785.817,92
Varição - %		23,00%	21,83%	2,35%	-5,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

23. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verifica-se os seguintes dados:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 17.308.087,33	R\$ 20.412.618,62	R\$ 23.293.443,49	R\$ 26.445.269,12	R\$ 27.149.797,31
Despesas Realizadas	R\$ 17.832.760,55	R\$ 21.935.982,13	R\$ 26.724.667,12	R\$ 27.353.477,98	R\$ 25.785.817,92
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 524.973,22	-R\$ 1.523.363,51	-R\$ 3.431.223,63	-R\$ 908.208,86	R\$ 1.363.979,39

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

24. Analisando os quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando assim um **superávit** na execução orçamentária:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 27.149.797,31
B	DESPEZA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 25.785.817,92
QREO	A/B	1,052

6. DO BALANÇO FINANCEIRO

25. Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento



dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar inscritos, há **R\$ 1,080** de disponibilidade financeira, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 3.657.464,07
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 108.338,48
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 1.749.665,17
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 1.533.651,47
QDF	(A-B)/(C+D)	1,080

7. DO BALANÇO PATRIMONIAL

26. Quanto à dívida pública, averiguou-se que o **Quociente do Limite de Endividamento foi de 0,000**, assinalando, assim, que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos, em cumprimento ao limite legal previsto no artigo 3º, II, da Resolução do Senado Federal 40/2001, que estabeleceu, no caso dos Municípios, que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

8. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

a) Educação

27. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

28. No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 5.465.588,99**, os quais corresponderam a **29,58%** da receita base de **R\$ 18.471.753,81**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.



29. Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2013 a 2017, extrai-se que a administração do município de Porto Alegre do Norte vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	28,30%	16,92%	17,25%	31,36%	29,58%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

30. Quanto à receita do FUNDEB⁴, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 2.652.903,12**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.652.903,12** para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, que correspondeu a **100,00%** da receita do fundo, o que evidencia, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

31. Percebo que o Município vem aumentando seus investimentos na remuneração dos educadores, tendo reduzido um pouco em relação ao ano anterior, consoante quadro histórico a seguir:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	86,11%	78,61%	86,12%	84,73%	100,00%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)

b) Saúde

32. Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 5.710.854,89**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **30,91%** do total receita base de **R\$ 18.471.753,81** e assegurou, assim, o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

4 Doc. 108340/2018, fl. 24



33. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde, verifico o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	23,65%	22,40%	22,89%	23,99%	30,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

c) Pessoal

34. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 12.610.925,90**, o que correspondeu a **52,44% da RCL**, evidenciando assim a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

35. Entretanto, ressalto que a despesa com pessoal, do Poder Executivo, não pode ultrapassar o limite prudencial de 51,3% (limite máximo de 95% da despesa total com pessoal, trazido pelo artigo 22, da LRF).

36. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 799.605,52**, o que correspondeu a **3,32% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6% previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

37. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 13.410.531,42**, o que correspondeu a **55,77% da RCL**, em cumprimento ao limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

d) Repasses ao legislativo

38. No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 1.298.090,88**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de



1988.

39. De igual modo, destaco que, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto o inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo transcrevo a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	7,00%	6,96%	7,00%	6,82%	6,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) APLIC (Exercício Atual).

9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

a) Resultados de políticas públicas na área da educação.

40. Quanto às políticas públicas realizadas na área da **educação**, a Prefeitura de **Porto Alegre do Norte** alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	33,57	0	I	34,29	0	I	-2,10%
Taxa de Reprovação – Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação – Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,30	1	I	1,80	0	I	-83,33%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	4,30	0	I	2,20	1	I	95,45%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	1,80	1	I	1,80	1	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

41. Com relação à Média Brasil, em 2017 o Município esteve acima da média em 4 itens; 4 outros itens não foram avaliados, e esteve abaixo da média nacional em 2 itens de avaliação: taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) – 2016 e taxa de abandono na Rede Municipal 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016).

42. Em relação ao ano anterior houve melhora em 1 item, relacionado à taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª Série/5º Ano EF (2016).

43. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação, têm-se os dados que a seguir colaciono, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	6,2	6,7	6,7	6,7	6,7

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

b) Resultados de políticas públicas na área da saúde.

44. No que tange aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de **Porto Alegre do Norte**, na área da saúde, observo os seguintes escores colacionados em comparação à média Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017	RESULTADOS –	VARIAÇÃO
-------------	-----------------------------	--------------	----------

C:\USERS\VELMANARA\APPDATA\LOCAL\TEMP\63F661B5C9C450524B2E387DF9FC6CB4.ODT 12 -



					AVALIAÇÃO 2016			2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	8,20	1	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	61,35	0	I	70,49	1	I	-12,96%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	32,73	0	I	27,77	0	I	17,86%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	10,98	1	I	8,69	1	I	26,35%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	10,98	0	I	11,99	0	I	-8,42%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,16	0	I	0,18	0	I	-11,11%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	1436,17	0	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	180,33	1	I	160,61	1	I	12,27%

Portal do TCE

45. Com relação à Média Brasil, em 2017 o Município esteve acima da média em 5 itens e esteve abaixo da média nacional em outros 5 itens de avaliação: proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); taxa de detecção de hanseníase (2016); razão de exames citopatológicos cérvico vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária (2016) e taxa de incidência de dengue (2016).

46. Em relação ao ano anterior, houve uma pequena melhora, exceto em 04 itens: proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015) taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro vascular (2015); taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-



vascular (2015);e taxa de incidência de dengue (2016).

47. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde, constato os dados a seguir colacionados, referentes ao exercício de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	6,0	3,0	7,0	5,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

10. TRANSPARÊNCIA

a) Audiências públicas

48. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre também foi avaliado em audiência pública, na Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

50. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme preceitua o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

51. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, nos moldes previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

52. Os atos oficiais da administração foram publicados tempestivamente na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando assim exigido pela legislação e nos prazos legais (artigo 37, caput, CF; artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93).



c) Conselhos

53. De acordo com Equipe de Auditoria, no município de **Porto Alegre do Norte** foram assegurados os recursos (orçamentários e de infraestrutura), as informações e documentos necessários aos respectivos Conselhos cogestores de políticas públicas.

d) Conselho Tutelar

54. O município possui, no mínimo, Conselho Tutelar integrante da administração pública local. Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

55. Em Relatório Técnico Preliminar, a Equipe de Auditoria constatou que o Conselho Tutelar não era integrado por 5 membros, escolhidos pela população local, ocasionando uma **irregularidade** de natureza **moderada (NC13)**.

56. Todavia, após análise de defesa, a SECEX entendeu por sanar a irregularidade (Doc. Digital 195698/2018).

11. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS

57. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (**IGFM-TCE-MT**) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos Municípios deste Estado, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, com o objetivo de estimular a cultura da responsabilidade administrativa, possibilitando, assim, maior aprimoramento da gestão fiscal dos Municípios, bem como o aperfeiçoamento das decisões dos gestores públicos quanto à alocação dos recursos.

58. Sendo assim, no tocante à avaliação da gestão fiscal do município de **Porto Alegre do Norte**, observo as seguintes informações:



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,65	0,15	0,48	0,12	0,96	0,00	0,42	102
2014	0,52	0,30	0,45	0,36	0,99	0,00	0,47	101
2015	0,51	0,61	0,31	0,62	1,00	0,00	0,57	86
2016	0,43	0,61	0,79	0,79	1,00	0,00	0,69	32
2017	0,48	0,34	0,80	0,41	1,00	0,00	0,56	47

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

59. Desse modo, constato que o município de Porto Alegre do Norte alcançou o **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE)**, pois o seu resultado está entre **0,4 e 0,6** pontos.

60. Assim, observo que a posição do Município no ranking MT, em 2017, foi a 47ª posição, apresentando uma queda em relação ao ano anterior (2016) - 32ª posição, mas, melhora em relação aos exercícios anteriores.

12. DO PARECER MINISTERIAL

61. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.363/2018**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschmaps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Porto Alegre do Norte**, referentes ao exercício de 2017, sob a gestão do **Senhor Daniel Rosa do Lago**.

62. É o Relatório.

Cuiabá, 24 de outubro de 2018.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)